GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 164 /2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.
AUTOR: Joecir Bernardi
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de setembro de 2021
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto tem como objetivo criar em âmbito municipal, um banco de materiais de construções para armazenamento de sobras de matérias primas da construção civil, como por exemplo, resíduos líquidos que possam ser reutilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes, desde que em bom estado de conservação e que terão sua redistribuição através de doação, preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social.

Em sua justificativa o proponente visa incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias de menor poder aquisitivo de nosso município. Os cidadãos aos quais couber a doação, deverão estar realizando a construção, a reforma ou a recuperação da moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade; estendendo-se também àqueles que necessitarem recuperar sua moradia em virtude de emergência ou calamidade, sejam elas: incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos e vendavais que causem danos à habitação destas pessoas.

Enfatiza ainda que o Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente de menor poder aquisitivo de nosso Município, visando garantir ações de políticas de enfrentamento à precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida, através do reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Destacando que, aquilo que para um cidadão não tem mais utilidade, como a sobra de tinta da pintura, tijolos da demolição do murro ou a substituição de uma simples porta, representará à família beneficiária, uma oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

Ressalta ainda que as doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterá o controle de entrada e saída de materiais registrados no estoque.

Em seu Art. 9º, do Projeto de Lei em tela, traz o enfoque principal que visa garantir ações de políticas de precariedade habitacional possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas; proporcionar uma melhor qualidade de vida e melhores condições dignas de moradia, através do repasse de materiais; conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra, sem desperdício do material fornecido.

> **Art. 9°** O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:
> I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;
> II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;
> III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;
> IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;
> V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;
> VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Em sua justificativa, narra a relevância de se assegurar os direitos sociais à população comprovadamente em situação de vulnerabilidade sócio-econômica de nosso

Município, garantindo ações de políticas de enfrentamento à precariedade habitacional, propiciando às famílias uma vida mais digna e feliz.

Há que se criar à execução do projeto, sob a coordenação Secretaria de Engenharia e Obras como a Secretaria de Assistência Social, campanhas de arrecadação e de aproveitamento dos materiais, como também, um planejamento de incentivo às famílias para a utilização dos mesmos, enfatizando prioritariamente, os resultados e os benefícios que serão obtidos quando da utilização desses materiais excedentes.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar a proposição contida no Projeto de Lei nº 164/2021, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 18 de maio de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:54:05 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 164 /2021.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb19/05/2022 08:55:44 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:56:08 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:56:43 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:54:42 -03:00